



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º 12

Pág. 65 v. 66

Em. 18/11/97

*[Handwritten signature]*

~~Assinatura~~

**LEI MUNICIPAL Nº692 DE 18 DE novembro DE 1997.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 597, de 14 de novembro 1994, e da Lei nº 614, de 24 de maio de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica suprimido a alínea “e”, e modificada a redação da alínea “f” e do inciso II, do art. 3º, e Lei nº 597, de 14 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -----

I - .....

II - .....

e) - Suprimido.

f) - dois representantes das entidades prestadoras de serviços de assistência social no Município.

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 614, de 24 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, reunir-se-á, com a maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, após trinta minutos de tolerância, com qualquer número, e deliberará pela maioria de votos dos presentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 18 de novembro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
**Waldir Ferreira Mexias**  
Prefeito Municipal